

EMENDA MODIFICATIVA 12

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o art. 1º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º Para fins da presente Lei, considera-se Transporte Coletivo, o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, **micro ônibus e vans**, no âmbito urbano **municipal**, de caráter diário, acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado de valores de tarifa ou credencial de acesso, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público Municipal.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori

Vereador PPL

EMENDA MODIFICATIVA 13

Modifica-se o Parágrafo Único do artigo 6º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado Parágrafo Único do artigo 6º, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. O Poder Público definirá, por instrumento competente, as características operacionais de cada uma das linhas, bem como as condições de integração, após a publicação desta lei e anteriormente ao lançamento do Edital de Licitação do Transporte Público Municipal.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori

Vereador PPL

EMENDA MODIFICATIVA 14

Modifica-se o artigo 13º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o art. 13º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 13 Os veículos são constituídos por **ônibus, micro ônibus, vans e similares**, motorizado dos deslocamentos propiciados pelo serviço de Transporte Público, cujas características permitem o seu uso coletivo.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori
Vereador PPL

EMENDA MODIFICATIVA

15

Modifica-se o artigo 14º do Projeto de Lei nº
157/2018.

Fica modificado o art. 14º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 14 Para a operação dos serviços, os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo **são, ônibus, micro ônibus e vans, devendo** atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori

Vereador PPL

EMENDA MODIFICATIVA 16

Modifica-se o Parágrafo Único do artigo 16º
do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o Parágrafo Único do artigo 16º, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único. A vistoria de que trata o *caput* será realizada por órgão credenciado no INMETRO/Detran com a periodicidade de **01 (um) ano**.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori

Vereador PPL

EMENDA MODIFICATIVA 17

Modifica-se o § 1º e 2º do artigo 18º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o § 1º e 2º do artigo 18º, passando a ter a seguinte redação:

§1º **As garagens, mecânica, abastecimento e lavagem deverão estar licenciadas pela autoridade ambiental competente, possuindo a devida Licença de Operação da atividade;**

§2º No caso de **terceirização dos serviços de lavagem e mecânica** as exigências ambientais são as mesmas especificadas **no parágrafo anterior.**

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori
Vereador PPL


EMENDA MODIFICATIVA 18

Modifica-se o § 2º do artigo 30º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o § 2º do artigo 30º, passando a ter a seguinte redação:

§2º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori

Vereador PPL

EMENDA SUPRESSIVA 19

Suprime o § 1º e 2º do Art. 31º e os Incisos I e II do § 1º do Art. 32º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica suprimido o § 1º e 2º do Art. 31º e os Incisos I e II do § 1º do Art. 32º que descreve a seguir renomeando dos demais artigos da presente lei:

Art. 31 É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

§1º A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§2º O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 32 A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

§1º Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori
Vereador PPL

EMENDA MODIFICATIVA 20

Modifica-se o § 2º do artigo 37º do Projeto de Lei nº 157/2018.

Fica modificado o § 2º do artigo 37º, passando a ter a seguinte redação:

§ 2º Para melhor equacionamento operacional e equilíbrio econômico-financeiro do sistema, ato do executivo **com posterior aprovação legislativa municipal e com Parecer do Conselho Municipal de Tânsito** poderá, a qualquer momento, alterar a configuração dos setores tarifários.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2019.

Paulo Tori
Vereador PPL